

CONTRATO Nº 7512011

DAS PARTES

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça do Centro Administrativo, no 01, setor central, Alto Paraíso - GO, CEP. Nº 73.770-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 01.740.455/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALAN GONÇALVES BARBOSA**, portador do CPF 273.662.601-00 e carteira de identidade nº 533394 SSP/DF, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, do outro a empresa **HERMES LIMA JUNIOR**, inscrita no CNPJ 13.410.697/0001-10, situada à Rua dos Joaquim Costa nº 638, neste ato representada pelo **Hermes Lima Junior**, brasileiro, solteiro, portador do CPF 256.564.678-05 e carteira de identidade nº 20747987/2 SSP/SP, CREA 5061427747 residente e domiciliado nesta cidade na Rua Joaquim Costa nº 638- Alto Paraíso-GO, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

DO FUNDAMENTO:

O presente contrato é firmado nos termos do Processo Licitatório nº 10/2011 na modalidade Carta Convite nº 04/2010, cuja homologação e adjudicação do objeto, deu-se a favor da contratada obedecidas as normas dispostas na Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento contratual, a Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para Prestação de Serviços Técnicos em Arquitetura e Urbanismo e Gerenciamento do SICONV para esta prefeitura, na confecção de Projetos Básicos (plantas, orçamentos, memoriais, descritivo, especificações e cálculos, cronogramas e ARTs de projetos e fiscalização) de obras. Não fazem parte dos serviços aqui contratados os Projetos Executivos, nem Levantamentos Topográficos, Desenhos Técnicos, Licenças Ambientais, Estudos, Planos e outras ações ligadas a sua execução por parte do **CONTRATADO**.

CLAUSULA 2 - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços contratados especificados, a **CONTRATANTE**, pagará ao **CONTRATADO**, a importância global de R\$ 52.00000 (cinquenta e dois mil reais), dividido em sete parcelas iguais de 7428,58 (sete mil quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta e oito centavos) para emissão da nota de empenho.

CLAUSULA 3 - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO

Não haverá reajuste do valor global, bem como atualização, ficando vetado qualquer tipo de reajuste ou correção contratual.

CLÁUSULA 4ª - DOS ENCARGOS SOCIAIS

Todos os encargos sociais da mão-de-obra auxiliar correrão por conta do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA 5a - DO VÍNCULO

A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício.

CLAUSULA 6a - DA VIGÊNCIA

O prazo de duração do presente instrumento será de 01/05/2011 até 31/12/2011, com início no ato da assinatura do contrato.

CLAUSULA 7a - RESCISÃO

Este instrumento poderá ser rescindido por mútuo consentimento, por inadimplência das partes ou pelos casos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, ficando reconhecido os direitos da Administração, para o caso de rescisão administrativa, ficando estipulado multa de 2% (dois por cento), sobre o valor total deste instrumento para a parte que se tornar inadimplente.

CLAUSULA 8a - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas de execução do presente instrumento correrão por conta da dotação orçamentária no. 15.451.0403.2-036 Manutenção da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica do orçamento vigente da CONTRATANTE.

CLAUSULA 9a - DAS DESPESAS DE MANUTENÇÃO

Correrão por conta do CONTRATADO todas as despesas com mão de obra auxiliar e pôr contra do CONTRATANTE todas as despesas com aquisição de materiais de expediente relativo aos processos do município, despesas com emolumentos, certidões, cópias, fotocópias, viagens, hospedagens, combustíveis e fornecimento dos documentos necessários para o bom andamento dos serviços durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA 10a - DOS PRAZOS LEGAIS

A confecção dos serviços especificados na Cláusula Primeira deverá obedecer aos prazos legais desde que o contratado seja avisado em tempo hábil e lhe seja fornecida a documentação necessária afim de que seja apresentado a defesa ou quaisquer outros serviços pertinentes.

CLÁUSULA 11a - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATANTE exime-se da responsabilidade civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução dos serviços, objeto da presente licitação, ficando esta como obrigação única da CONTRATADA.

CLAUSULA 12a DO REGISTRO

O presente instrumento será levado à apreciação do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios de conformidade com a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1.993 para registro.



CLAUSULA 13 – DA MULTA

Fica estipulado multa contratual de 2% (dois por cento) para a parte que se tornar inadimplente ou não cumprir qualquer clausula deste contrato.

CLAUSULA 14 – DO FORUM

Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Paraíso de Goiás – Goiás, para dirimir todas as questões emergentes do presente instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando juntos, combinados e contratados assinam o presente instrumento juntamente com duas testemunhas civilmente capazes.

ALTO PARAISO DE GOIÁS – GO, 01 de maio de 2011.

Álan Gonçalves
Prefeito Municipal
C

HERMES LIMA JUNIOR
Contratada

TESTEMUNHAS

CPF _____

2-
CPF _____

CONTRATO Nº61/2011

AS PARTES

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, Estado de Goiás**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça do Centro Administrativo, nº 01, setor central, Alto Paraíso - GO CEP Nº 73.770-000 devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº (Y1./4U.4boiJ001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ALAN GONÇALVES BARBOSA, portador do CPF 273662,601-00 e carteira de identidade nº 533394 SSP/DF, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE, empresa L G Q Silveira Engenharia**. CNPJ 10.493.914/0001-95, situada à Rua dos Cristais Qd. 45 - Lt. 03, nº 01, neste ato representada pelo Luiz Gonzaga do Queiroz Silveira, brasileiro, casado, portador do CPF 063.719.734-87 e cnjce de identidade nº 193877 SSP/MA, P. 1.100.784.155-3- residente e domiciliado nesta cidade na Rua dos Cristais, Qd.45 Lt. 03, Paraisinhos, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme cláusulas e condições seguintes:

--sente contrato é firmado nos termos do Processo Licitatório nº 10/2011 na modalidade Cata Convite nº 04/2010, cuja homologação e adjudicação do objeto, deu-se a favor da contratada obedecidas as normas dispostas na Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento contratua', a contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de Serviços Técnicos em Engenharia Civil para esta prefeitura, na confecção de projetos Básicos (plantas, orçamentos, memoriais; descritivo, especificações e cálculos, cronogramas e ARTs de projetos e fiscalização) de obras. Não fazem parte dos serviços aqui contratados os Projetos Executivos, nem Levantamentos Topográficos, Desenhos Técnicos. Ambientais, Estudos Planos e nlrs. O presente contrato é celebrado em nome e por parte do **CONTRATADO**.

CLAUSULA 2 - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços contratados especificados, a **CONTRATANTE**, pagará ao **CONTRATADO**, a importância global de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil e 000 reais), dividido em nove parcelas iguais a serem pagas mensalmente.

CLAUSULA 3ª DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO

Não haverá reajuste do valor global, bem como atualização, ficando vetado qualquer tipo de reajuste ou correção contratual.

CLAUSULA 4 - DOS ENCARGOS SOCIAIS

CLÁUSULA 5a - DO VÍNCULO

A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício.

CLAUSULA 6 - DA VIGÊNCIA

O prazo de duração do presente instrumento será de 24/03/2011 até 31/12/2011, com início no ato da assinatura do contrato.

CLAUSULA 7 - RESCISÃO

Este instrumento poderá ser rescindido por mútuo consentimento, por inadimplência das partes ou pelos casos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, ficando reconhecido os direitos da Administração, para o caso de rescisão administrativa, ficando estipulado multa de 2% (dois por cento), sobre o valor total deste instrumento para a parte que se tornar inadimplente.

CLAUSULA 8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas de execução do presente instrumento correrão por conta da dotação orçamentária no. 15.451.04012-036 Manutenção da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica do orçamento vigente da CONTRATANTE.

CLAUSULA 9 - DAS DESPESAS DE MANUTENÇÃO

Correrão por conta do CONTRATADO todas as despesas com mão de obra auxiliar e pôr contra do CONTRATANTE todas as despesas com aquisição de materiais de expediente relativo aos processos do município, despesas com emolumentos, certidões, cópias, fotocópias, viagens, hospedagens, combustíveis e fornecimento dos documentos necessários para o bom andamento dos serviços durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA ioa - DOS PRAZOS LEGAIS

A confecção dos serviços especificados na Cláusula Primeira deverá obedecer aos prazos legais desde que o contratado seja avisado em tempo hábil e lhe seja fornecida a documentação necessária afim de que seja apresentado a defesa ou quaisquer outros serviços pertinentes.

CLÁUSULA iia - DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATANTE** exime-se da responsabilidade civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução dos serviços, objeto da presente licitação, ficando esta como obrigação única da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 12 a DO REGISTRO

O presente instrumento será levado à apreciação do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios de conformidade com a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1.993 para registro.

/

À

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Estado de Goiás

p,a

000058

CLAUSULA 13 – DA MULTA

Fica estipulado multa contratual de 2% (dois por cento) para a parte que se tornar inadimplente ou não cumprir qualquer clausula deste contrato.

CLÁUSULA 14 – DO FORUM

Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Paraíso de Goiás - Goiás, para dirimir todas as questões emergentes do presente instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando juntos, combinados e contratados assinam o presente instrumento juntamente com duas testemunhas civilmente capazes.

ALTO PARAISO DE GOIÁS - GO, 24 de março de 2011.

Ian Gonçalves Barbosa

Prefeito Municipal
Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS

1 -
CPF -

2 -
CPF -